

**Ofício 430/2024**

De: Wagner G. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 03/05/2024 às 13:42:17

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 681/2024
Data: 03/05/2024 - Horário: 17:12
Legislativo

Projeto nº 4.065/2024

Ponte Nova, 02 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.065/2024, que “ Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora Me, revoga a Lei Municipal nº4.701/2023 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

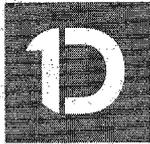
Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F911-593B-80DD-F5AB> e informe o código F911-593B-80DD-F5AB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F911-593B-80DD-F5AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 03/05/2024 13:42:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F911-593B-80DD-F5AB>



Ato oficial 4.065/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 02/05/2024 às 18:02:39

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLADE

proj Reversão de área

PROJETO 4.065/2024

Anexos:

1_proj4065_MATHEUS_SARAIVA_DISTRIB_REVERSAO_LOTE_02_QUADRA_E_2_.pdf

2_Requerimento_proj4065_2_.pdf

3_TERMO_CONCESSAO_MATHEUS_SARAIVA_proj_4065.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 4.065/2024

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME, revoga a Lei Municipal nº 4.701/2023 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A área 02 da Quadra “E”, localizada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, com 2.629,90 m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) foi concedida por meio da Lei Municipal nº 4.701, datada em 28/06/2023, à empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME, CNPJ Nº 26.195.117/0001-61.

Em 22/04/2024, o representante legal da empresa, Sr. Matheus Saraiva da Silva, protocolou o requerimento nº 2.639/2024, anexo por cópia, de devolução do lote, justificando que “o lote concedido é maior do que o previsto/solicitado, a falta de verba pra ser iniciada as obras no local”, não havendo mais interesse.

Deste modo, para que o imóvel reverta ao patrimônio do Município, possibilitando posterior concessão a outro beneficiário, necessária a revogação da Lei que concedeu o direito real de uso à empresa **Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME**, motivo pelo qual submetemos a essa Casa o presente projeto de lei, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 30 de abril de 2024

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº4.065/2024

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME, revoga a Lei Municipal nº 4.701/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área denominada Lote 02 da Quadra E, com 2.629,90 m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e noventa décimos quadrados), matrícula nº 27.263 no Cartório de Registro de Imóveis, localizada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, que fora concedida à empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME, CNPJ nº 26.195.117/0001-61, conforme Lei Municipal nº 4.701, de 28.06.2023.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.701, de 28.06.2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo





Protocolo 2.639/2024



Acompanhe via internet em <https://pontenova.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

471.317.138.128.237.492

Situação geral em 30/04/2024 08:19: Em tramitação interna

MATHEUS SARAIVA DA SILVA - DISTRIBUIDORA

Para: **GAP - AEG - Asse...**

CC: **GAP - AEG - Assessoria Executiva do Gabinete**

4 setores envolvidos: **GAP - AEG** **SEPLADE** **SEPLADE - DPDE** **GAP**

Entrada: **Site**

22/04/2024 16:07

Solicitação Diversas

NOME:MATHEUS SARAIVA DA SILVA

INFORMAR SOLICITAÇÃO: DEVOLUÇÃO DE LOTE 02 DA QUADRA E

VENHO SOLICITAR DEVOLUÇÃO DO LOTE 02 DA QUADRA E NO DISTRITO ABEL PESQUEIRA MOREIRA CONCEDIDO VIA LEI N° 3.589/2011 E NA LEI N° 4.701/2023 AO MUNICIPIO DE PONTE NOVA CNPJ 23.804.149/0001-29,

POR MOTIVO O LOTE CONCEDIDO É MAIOR DO QUE O PREVISTO/SOLICITADO, A FALTA DE VERBA PRA SER INICIADA AS OBRAS NO LOCAL,

E SEM PREVISÃO DE INICIO.

ATENCIOSAMENTE,

MATHEUS SARAIVA DA SILVA



Revisar



Revisar



Revisar

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

1 Despacho não lido

Despacho 1- 2.639/2024

22/04/2024 16:11 (Encaminhado)



Segue para conhecimento e providências.

Bruno C. GAP - AEG

SEPLADE - Secret...

CC

SEPLADE - DPDE - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

GAP - Gabinete do Prefeito

SEPLADE - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Atenciosamente.

Bruno Oliveira Do Carmo
Assessor Executivo do Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/04/2024 14:53:25 Bruno Oliveira Do Carmo GAP - AEG arquivou.

Município de Ponte Nova - Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - Cep.: 35.430-001 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/04/2024 08:19:44 por Afonso Mauro Pinho Ribeiro - Secretário de Planejamento

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg



Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO e SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/27D7-A2A8-3ADB-0FD7> e informe o código 27D7-A2A8-3ADB-0FD7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situado na Av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, [REDACTED], funcionário público, portador da CI nº M [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado a empresa **MATHEUS SARAIVA DA SILVA DISTRIBUIDORA ME**, CNPJ 26.195.117/0001-61 com sede na Rua Darcy Botelho de Castro, n.º 205, Esplanada, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, o Sr. **Matheus Saraiva da Silva**, brasileiro, empresário, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.701/2023, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área: **lote 02 da Quadra “E”** com 2.629,90 m² (dois mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados) no valor de R\$ 346.318,57 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira consoante procedimento de seleção regido pelo Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, na condição de proprietária, conforme matrícula de nº 27.263 do CRI de Ponte Nova – MG, entrega neste ato a área descrita na cláusula primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo. A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o imóvel concedido, enquanto perdurar o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.701/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A concessão do direito de uso da área terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da assinatura deste termo, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.589/2011. No vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, situação condicionada ao critério do Poder Público, o interessado poderá efetuar requerimento para doação da área, desde que sejam preenchidos os requisitos do art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Lei Municipal nº 3.589/2011 e art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 4.701/2023, sendo averbadas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município;
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.589/2011.
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova, com especial atenção ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.701/2023.
- d) registrar e licenciar, no Município de Ponte Nova, os veículos do ativo imobilizado e dos sócios residentes em Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste termo de concessão de uso; prazo este prorrogável nos termos da Lei 3.589/2011;
- g) iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do termo de concessão de uso; prazo este prorrogável nos termos da Lei 3.589/2011.

II – Obrigações do CONCEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO:

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.589/2011, na Lei municipal que autorizou a concessão (Lei nº 4.701/2023) e neste Termo, será iniciado procedimento administrativo de reversão, após decisão da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, que observará o procedimento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.399/2019 ou outro que o substitua, sendo que, caso a decisão seja pela reversão, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente pelo Poder Público Municipal fundamentado no interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

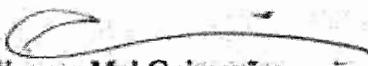
As benfeitorias realizadas no terreno pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto do presente Termo Contratual, não darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às expensas da concessionária, no prazo de 03 (três) meses, a contar da notificação de retirada, sendo que, após este período, o direito de retirada é extinto.

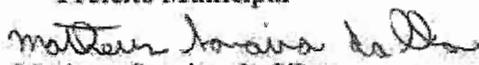
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões que derivem deste Termo que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justas e contratadas, de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 24 de julho de 2023.

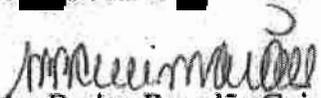

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Matheus Saraiva da Silva

Representante Legal – Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME

Testemunhas:


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento
CPF: █.956.146-█


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo
CPF: █.511.256-█



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27D7-A2A8-3ADB-0FD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 02/05/2024 18:04:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 02/05/2024 19:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 03/05/2024 09:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/27D7-A2A8-3ADB-0FD7>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de maio de 2024 15:48
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4065
Anexos: proj4065 reversão de área Matheus Saraiva.pdf; gab430 proj4065.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo o Ofício Gab430/2024 e o Projeto 4065/2024 "Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME, revoga a Lei Municipal nº 4.701/2023 e dá outras providências.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto